



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023  
(à MPV 1182/2023)**

Suprime-se o inciso II do *caput* do art. 35-B da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Emenda é suprimir o inciso II do art. 35-B, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador, para excluir a primariedade e a boa-fé do infrator como critérios para dosimetria das sanções.

Entendemos que, como a Medida Provisória versa sobre questões de grande relevância e repercussão sociais, a manutenção dos critérios de primariedade e boa-fé permitiria a aplicação de penas leves aos infratores que causarem eventos danosos à sociedade.

Tendo em vista a relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da comissão, 28 de julho de 2023.

